Id:089B7FFFF54345A4

PICOS PREFEITURA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE

STTRAM - EXTRATO DE CONTRATO 035-2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DE PICOS-PI.

CONTRATADO: HELENA MOURA DA LUZ, portador do CPF: 837.136.893-34 e do RG: 526.557 SSP/PI.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ASSISTENTE TECNICO, NO MUNICIPIO DE PICOS-PI, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA - STTRAM

VALOR MENSAL: 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

DURAÇÃO DO CONTRATO: 03 meses, com início na data da sua assinatura de 02 de outubro 2023 a 31 de dezembro de 2023.

RECURSO: do FMT (Fundo Municipal de Transito) **Projeto de Atividade:** 04.125.0002.2159 – **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36

DATA ASSINATURA: 02 de outubro de 2023

Id:01AB24A621914675

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9658/2023
CONTRATO DISP. Nº 036/2023
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DIVERSAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS/PI E SUAS SECRETARIAS".
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI.
CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF MATRIZ), CNPJ Nº 00.360.305/0001-04.
VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES A CONTAR DO DIA 08/01/2024.
VALOR: R$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), PAGOS EM PROL DO MUNICÍPIO-PI.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, IX DA LEI Nº 14.133/2021.
FONTE DOS RECURSOS: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2023

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito

Id:030E6A1E7F1B46C5

PICOS PREFEITURA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº TP 003/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8087/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO TERMO ADITIVO Nº 11831/2023
OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PRIMITIVO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, REFERENTE À TP 003/2020, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE ATACADO NO MERCADO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI
CONTRATADA: R O LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 31.962.139/0001-40
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, § 1º, V e § 2º DA LEI Nº. 8.666/93.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS – FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS E CONVENIO Nº 796380/2013
DATA DA ASSINATURA: 23 DE MARÇO DE 2023.

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito

Id:0CC550690DE146C6

PICOS PREFEITURA

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Decide acerca da convalidação de ato administrativo sanável e de interesse público no âmbito dos órgãos e entidades vinculados à Prefeitura Municipal de Picos/PI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS**, Estado do Piauí, no cumprimento de suas atribuições legais, conforme disposto na legislação vigente.

CONSIDERANDO que nesta data foi constatado pela Administração Pública Municipal a existência de vício administrativo referente ao atraso na publicação na imprensa oficial do Quinto Termo Aditivo ao Contrato TP nº 003/2020, Tomada de Preço nº 003/2020, celebrado com a empresa **R O LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 31.962.139/0001-40**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE ATACADO NO MERCADO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE PICOS – PI"**.

CONSIDERANDO que o referido termo de aditivo foi realizado de forma legal e tempestiva, existindo apenas a inconsistência relacionada a demora na publicidade do ato administrativo, havendo a necessidade de correção do vício formal e sanável detectado.

CONSIDERANDO que o atraso em disponibilizar na imprensa oficial o instrumento negocial em comento não tem o condão de induzir à invalidade do vínculo contratual formado.

CONSIDERANDO que na conferência da documentação foi observada pela municipalidade a falha não intencional cometida, inexistindo qualquer ânimo de beneficiar ou prejudicar qualquer dos interessados e que houve boa fé dos envolvidos.

CONSIDERANDO a observância aos princípios da legalidade, da eficiência, do interesse público, da eficácia, da motivação, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade e da economicidade.

CONSIDERANDO como referência normativa o disposto no art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, prevendo que o Poder Público poderá convalidar os atos que apresentarem defeitos sanáveis e não acarretarem lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.

CONSIDERANDO a jurisprudência uníssona do Tribunal de Contas da União (TCU) assim ementada: "O risco de prejuízos para a Administração pode excepcionalmente justificar a convalidação de atos irregulares ocorridos na licitação e a continuidade da execução do contrato, em razão da prevalência do interesse público (Acórdão nº 988/2022)" e "O risco de prejuízos para a Administração pode excepcionalmente justificar a convalidação de atos irregulares ocorridos no certame em epígrafe (Acórdão nº 1473/2019)".

Ante o exposto, com espeque nos fundamentos acima explanados, decide-se pelo cabimento da convalidação em face da ausência da publicação na imprensa oficial do Quinto Termo Aditivo ao Contrato TP nº 003/2020, Tomada de Preço 003/2020, celebrado com a empresa **R O LIMA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 31.962.139/0001-40**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE ATACADO NO MERCADO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE PICOS – PI"**, que deverá ser realizado imediatamente, conforme determina as normas que regem a matéria.

Picos/PI, 31 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito

Rua Marcos Parente, nº 155 – Centro
CEP: 64.600-106 • Picos/PI
Tels: (89) 3415-4215/4217
www.picos.pi.gov.br
e-mail: gabinete@picos.pi.gov.br